



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº 00/2026

**TERMO DO CONTRATO Nº XX/2026, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAULO LOPES, E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**, com sede na Rua José Pereira da Silva, 130 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.365/0001-32, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. FERNANDA RODRIGUES LEITE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXX, Cep: XXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, o Estado de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato neste ato representada por, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, em observância às disposições no decreto Municipal nº 11/2024 de 16 de Fevereiro de 2024 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 04/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente processo tem como objeto contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE DESASSOREAMENTO DO RIO PAULO LOPES, NO MUNICÍPIO DE PAULO LOPES/SC, EM TRECHO COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 4,20 KM, COMPREENDENDO LEVANTAMENTOS DE CAMPO, ESTUDOS TÉCNICOS, DEFINIÇÃO DAS INTERVENÇÕES, QUANTIFICAÇÃO DE VOLUMES, ELABORAÇÃO DE PEÇAS GRÁFICAS, MEMORIAIS, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA, INCLUINDO TODA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA E VISITAS PRESENCIAIS AOS LOCAIS PERTINENTES AO PROJETO, VISANDO SUBSIDIAR FUTURA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DESASSOREAMENTO.**

1.1. Especificação do Objeto:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, III)

2.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 11/2024.

2.2. Os casos omissos será o decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, IV)

Condições de entrega/execução/prazo



3.1. A execução do objeto somente poderá ser iniciada após autorização formal emitida pela Administração, por meio de Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento equivalente. A contratada deverá disponibilizar todo o material, equipamentos, procedimentos, estudos, e mão de obra necessários à plena finalização e entrega do projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentárias e demais projetos complementares que se fizerem necessários, emitindo, ao final, os documentos assinados eletronicamente e com disponibilização de ART. A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para a elaboração de Projeto Executivo de Desassoreamento de curso d'água, devendo ser realizada de forma integral, contínua e coordenada, em estrita observância às normas técnicas aplicáveis, à legislação ambiental vigente, às diretrizes da Administração Pública e às especificações constantes neste Termo de Referência.

Os serviços deverão ser executados em etapas técnicas sequenciais, compreendendo, no mínimo:

- 3.1.1. Inicialmente, a contratada deverá realizar o planejamento dos trabalhos, incluindo a definição da metodologia de execução, cronograma detalhado das atividades, equipe técnica responsável e mobilização para os levantamentos de campo, submetendo tais informações à aprovação da fiscalização do contrato.
- 3.1.2. Na etapa de levantamentos de campo, deverão ser realizados todos os estudos necessários à adequada caracterização da área de intervenção, incluindo, conforme o caso, levantamentos topográficos planialtimétricos e batimétricos, inspeções visuais, levantamentos cadastrais, coleta de dados hidrológicos e hidráulicos, bem como demais levantamentos técnicos indispensáveis à elaboração do projeto executivo, observadas as normas da ABNT e as boas práticas da engenharia.
- 3.1.3. Na sequência, a contratada deverá proceder à elaboração dos estudos técnicos, compreendendo análises hidrológicas, hidráulicas, geotécnicas e ambientais, com vistas à identificação das causas do assoreamento, avaliação da capacidade hidráulica do curso d'água e definição das soluções técnicas mais adequadas para a intervenção proposta.
- 3.1.4. Com base nos estudos realizados, deverá ser elaborado o Projeto Executivo de Desassoreamento, memorial descritivo, planilha orçamentárias e demais projetos complementares necessários, contemplando a definição precisa das intervenções a serem executadas, a delimitação dos trechos de atuação, os métodos construtivos recomendados, a quantificação detalhada dos volumes de material a serem removidos, bem como a especificação de equipamentos, técnicas e procedimentos operacionais.
- 3.1.5. O projeto executivo, e demais documentos, deverão incluir, obrigatoriamente, peças gráficas completas e compatibilizadas, memoriais descritivos e de cálculo, especificações técnicas, orçamento detalhado com base em composições de custos unitários compatíveis com referências oficiais ou de mercado, e cronograma físico-financeiro, de modo a subsidiar futura contratação e execução das obras de desassoreamento.
- 3.1.6. A contratada deverá realizar reuniões técnicas e visitas presenciais aos locais pertinentes sempre que necessário ou quando solicitado pela Administração, prestando todos os esclarecimentos técnicos demandados durante a execução dos serviços.



- 3.1.7. Todos os produtos técnicos deverão ser entregues em versões preliminares para análise da fiscalização, estando a contratada obrigada a promover, sem ônus adicional, as correções, ajustes ou complementações eventualmente solicitados, até a aprovação final pela Administração.
- 3.1.8. A entrega final do objeto dar-se-á mediante a apresentação de todos os documentos técnicos aprovados, em meio digital e, quando exigido, em meio físico, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica ou Registros de Responsabilidade Técnica dos profissionais legalmente habilitados.
- 3.1.9. A contratada é obrigada a realizar, sem ônus, respostas a questionamentos ao projeto durante a fase de execução da obra, devendo realizar os ajustes necessários quando decorrerem de falha no projeto.
- 3.1.10. A execução do objeto será fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, competindo à contratada cumprir integralmente as determinações da fiscalização, sem prejuízo de sua responsabilidade técnica, civil e administrativa pelos serviços executados.
- 3.1.11. O prazo de execução deverá observar o cronograma aprovado, admitindo-se prorrogação apenas nas hipóteses legalmente previstas, devidamente justificadas e formalmente autorizadas pela Administração.

Mobilização e Planejamento Inicial

- 3.1.12. Os serviços iniciam-se com reunião técnica de alinhamento com a Administração Municipal e a Defesa Civil, destinada à definição de premissas, metodologia de trabalho, cronograma preliminar e validação da extensão do trecho objeto da intervenção, estimado em aproximadamente 4,20 km. Nesta etapa também serão levantados e analisados dados existentes, como histórico de cheias, registros de eventos críticos, pontos recorrentes de assoreamento, travessias, ocupações lindeiras e demais informações relevantes fornecidas pelo Município ou obtidas em campo.

Levantamentos de Campo e Base Topográfica

- 3.1.13. Será realizado levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado do leito do rio, margens e áreas de influência direta, utilizando sistema de referência oficial. O levantamento contemplará, quando necessário, batimetria do curso d'água, bem como a identificação e o cadastro de interferências existentes, tais como pontes, bueiros, travessias, contenções, captações, cercas e acessos. Serão executadas seções transversais com densidade compatível com o nível de projeto executivo, garantindo precisão adequada para definição das intervenções.

Diagnóstico Hidráulico e Hidrossedimentológico

- 3.1.14. Com base nos dados de campo, será elaborado diagnóstico técnico do trecho, identificando pontos de assoreamento, deposição de sedimentos, estrangulamentos da seção hidráulica, processos erosivos e demais condicionantes hidráulicos relevantes. O diagnóstico subsidiará a definição de critérios técnicos para recomposição da seção do rio, incluindo alinhamento, cotas de fundo, taludes, transições e tratamento de trechos sensíveis, bem como diretrizes voltadas à redução de retrabalho e à mitigação de reassoreamento.



Elaboração do Projeto Executivo de Desassoreamento

3.1.15. Será desenvolvido o Projeto Executivo de Desassoreamento do Rio Paulo Lopes, contemplando a definição das soluções técnicas e dos trechos efetivos de intervenção. O projeto incluirá plantas, perfis longitudinais, seções transversais, seções-tipo, detalhes executivos e memorial descritivo com a metodologia de execução. Nesta fase será realizada a quantificação dos volumes estimados de sedimentos a serem removidos, bem como dos serviços correlatos, tais como acessos, regularizações e eventuais proteções localizadas. Também serão estabelecidas diretrizes para destinação dos materiais dragados, em consonância com a viabilidade técnica e as orientações ambientais pertinentes.

Especificações Técnicas e Método Executivo

3.1.16. Serão elaboradas especificações técnicas detalhadas dos serviços, definindo padrões mínimos de qualidade, critérios de controle e procedimentos de execução. O método executivo indicará os equipamentos recomendados, predominantemente de natureza mecânica (escavadeiras, equipamentos de limpeza e conformação), bem como práticas construtivas adequadas, incluindo cuidados ambientais, contenção de sólidos, estabilização pontual de margens e acabamento final do leito, assegurando segurança hidráulica e compatibilidade com futura execução da obra.

Orçamento, Quantitativos e Planejamento da Execução

3.1.17. Com base no projeto executivo, será elaborada planilha orçamentária detalhada, acompanhada de memorial de quantidades e memórias de cálculo, utilizando referências de custos compatíveis com contratações públicas no Estado de Santa Catarina. Será igualmente apresentado cronograma físico-financeiro, com diretrizes claras de medição e acompanhamento dos serviços, visando subsidiar futura licitação e execução do desassoreamento.

Produtos Técnicos e Documentais

3.1.18. Ao final dos trabalhos, serão entregues, em meio digital, os seguintes produtos: relatório técnico de diagnóstico; base topográfica e geoespacial (arquivos editáveis e compatíveis, quando aplicável); pranchas do Projeto Executivo em formato PDF e DWG; memorial descritivo e especificações técnicas; memorial de cálculo e quantificação de volumes; planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro. Todos os serviços técnicos serão acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada junto ao CREA/SC.

Apoio Técnico Complementar

3.1.19. Conforme previsto nas propostas analisadas, poderá ser prestado apoio técnico durante a fase de contratação da obra, limitado a esclarecimentos e ajustes técnicos nas peças elaboradas, sem caracterizar gestão ou condução do certame licitatório, garantindo coerência entre o projeto executivo e a futura execução.

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Seja juntada manifestação do Fiscal do Ata de registro de preço/contrato e/ou Gestor, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

c) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

d) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4. A prorrogação de ata de registro de preço/contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

5. CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como, os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, mediante autorização prévia e expressa da Administração.

6.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R\$... (...).

7.2. No valor acima está incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



7.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependeram o dos quantitativos efetivamente fornecidos.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste contrato;

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Ata de registro de preço/contrato/ ata de registro de preço.

8.8. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

8.9. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Ata de registro de preço/contrato.

8.10. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.11. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

9.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto a secretaria solicitante.

9.4. O recebimento do objeto será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

9.5. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Paulo Lopes, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e encaminhado a Secretaria Solicitante, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

9.6. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município, conforme quantitativos dos veículos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

9.7. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os veículos que, no ato da entrega, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

9.9 Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

9.10. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor.

9.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) veículo(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9.12. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.



9.13. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.14. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

9.15. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Paulo Lopes ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

9.16. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

10.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dias, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

10.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Paulo Lopes e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Paulo Lopes, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Paulo Lopes.

10.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Paulo Lopes, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da



mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. dar causa à inexecução total do contrato;
3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE

13.1 - Caso o prazo do contrato ultrapasse um ano, a contar da formulação da proposta ou do orçamento a que está se referir, o reajuste se dará pelo índice INCC-M.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

14.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

15.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.1.3. Indenizações e multas.

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7. O ata de registro de preço/contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do ata de registro de preço/contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

3.2. **16.1.** Os recursos para atender a presente demanda correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Recurso	Valor Estimado
10.001	Manutenção da Secretaria de Infraestrutura	10.001.15.451.0008.2076.3.3.90.00.00	1.500.7000.000	R\$ 149.000,00
Total:				R\$ 149.000,00

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 11/2024 e, com aplicação subsidiária da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos ata de registro de preço/contratos e as disposições de direito privado.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO



18.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

18.2. A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

18.3. A contratada, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante à contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

18.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

18.5. A contratada declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para rescisão unilateral do ato de registro de preço/contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

18.6. A contratada compromete-se em notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial dos Municípios correrá à cargo da CONTRATANTE.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Garopaba (SC) para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A empresa deverá prestar os serviços dentro das especificações e condições estabelecidas neste contrato.

21.2. A empresa deverá manter e garantir durante toda a execução do contrato a qualidade dos serviços prestados.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Paulo Lopes-SC, xxxxxxxx de 2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

FERNANDA RODRIGUES LEITE
PREFEITA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

XXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF: xxxxxx -r xxxxx
CONTRATADA